



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br

LEI Nº 2.045/2021

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o **Diário Oficial Eletrônico do Município de Monteiro**, Estado da Paraíba, como instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos administrativos do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei substitui o Mensário Oficial à versão impressa das publicações oficiais criado por Lei do Poder Executivo Municipal nº 1.142, de 10 de Dezembro de 1996, e será veiculado, sem custos, no sítio da Prefeitura Municipal de Monteiro na rede mundial de computadores – INTERNET, endereço eletrônico <http://www.monteiro.pb.gov.br>, sendo gratuita sua consulta aos interessados, independentemente de prévio cadastramento.

§ 1º - As edições do Diário definido no caput serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, de integridade, de segurança e de validade jurídica na forma do Regimento Interno.

§ 2º - A forma de utilização, os requisitos e conteúdos serão regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo.

§ 3º - O Regimento Interno disciplinará o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município de Monteiro.

Art. 3º - Na hipótese de problemas técnicos que impossibilitem a edição ou publicação Oficial Eletrônica do Município de Monteiro os atos administrativos de caráter urgente poderão ser publicados por meio do Diário Oficial Não Eletrônico.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Monteiro republicará os atos e comunicações veiculados no Diário Oficial Não Eletrônico na primeira edição do Diário Oficial Eletrônico do Município disponibilizada após correção dos problemas técnicos, valendo, entretanto, para todos os efeitos legais, a publicação no Diário Oficial Não Eletrônico.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Monteiro, Estado da Paraíba, são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Monteiro, ficando autorizada sua impressão, vedada, todavia, a comercialização.

Art. 5º - O **Diário Oficial Eletrônico do Município de Monteiro** será editado observado à necessidade de publicação de atos oficiais.

§ 1º - Serão publicados no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Monteiro**, criado por esta Lei:

I – Avisos, editais e outros atos de Licitação na modalidade pregão que com base na Lei Federal nº 10.520/02, devem ser publicado no Diário Oficial do respectivo ente federado;

II – Avisos, editais e outros atos de Licitação que com base na Lei Federal nº 8.666/93, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo ente federado;

III – Contas Públicas devem ser publicadas no hiperlink “Contas Públicas” do site da Imprensa Oficial do respectivo ente federado;

IV – Instrumentos de Gestão Fiscal devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

V – Atos Normativos devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado;
VI – Atos Financeiros devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado;
VII – Outros Atos Administrativos devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado;

VI – Atos Financeiros devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado;

§ 2º - Sem prejuízo da publicação no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Monteiro**, serão publicados no Diário Oficial do Estado da Paraíba ou da União, os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, que por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos.

Art. 6º - A Imprensa Oficial, de cada ente, on-line terá abrangência da rede mundial de computadores.

Art. 7º - Ficam criados os Sites Oficiais do Poder Executivo e do Poder Legislativo, contendo informações de interesse do Município, a Imprensa Oficial impressa e eletrônica para atender o disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e o Contas Públicas para atender o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Federal nº 9.755/98 e outras normas aplicáveis.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 24 de maio de 2021.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA

Prefeita Constitucional